Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00315/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4998/2008
PROTOCOLO	**:**	902967
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO CARLOS MARSURA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 2007
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2007 a 31/12/2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Roberto Carlos Marsura, CPF/MF nº 312.836.081-20, exceto em relação ao pagamento de subsídios fundados em Resolução do Poder Legislativo e a ausência de retenção do ISSQN relativo aos Serviços contratados pela Câmara Municipal que deveria ter sido realizado no ato dos respectivos pagamentos;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época, Senhor Roberto Carlos Marsura, CPF/MF nº 312.836.081-20, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada conforme consignado no item "2" acima e em igual prazo faça a comprovação nos autos nos termos dos artigos 157 combinado com o § 1º do artigo 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv